



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Preâmbulo

Considerando que, disponibilizando as suas estações de rádio, no âmbito do regime jurídico do voluntariado, os Radioamadores constituem um importante complemento dos sistemas de telecomunicações de emergência já existentes, atento o princípio da subsidiariedade;

Considerando a necessidade da colaboração da Junta de Freguesia de Alvalade com uma estrutura dos Radioamadores que responda, de forma mais célere, eficaz e o mais diretamente possível, às solicitações das entidades gestoras e responsáveis competentes na área da Proteção Civil;

Considerando a oportunidade da referida colaboração, a nível da Freguesia, com a **ARRLx, Associação de Radioamadores da Região de Lisboa**, já implementada a nível concelhio, privilegiando-se a proximidade física;

Considerando, por último, a representação já existente da **ARRLx – ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DA REGIÃO DE LISBOA** na Freguesia de Alvalade, através de Radioamadores locais designados pela **ARRLx**, instituição esta de direito privado, sem fins lucrativos;

ENTRE:

A **Freguesia de Alvalade**, doravante designada abreviadamente por **JFA**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Manuel Amaral Lopes, na qualidade de primeira outorgante;

E

A **ARRLx – Associação de Radioamadores da Região de Lisboa**, doravante designada abreviadamente por **ARRLx**, contribuinte nº 513 315 195, com sede na Rua Actor Isidoro, n.º 38, C/V A, 1800-026 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, António Carlos Mateus do Vale Santos Viegas, com poderes para o ato conforme decorre de XXX na qualidade de segunda outorgante.



É celebrado e reciprocamente aceite pelos outorgantes o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente Protocolo tem por objeto cooperação, no âmbito das comunicações de emergência, para que sejam aproveitadas as mais-valias e exploradas as potencialidades e características do Radioamadorismo, em prol da atividade de Proteção Civil da **JFA**, com o objetivo de, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, poderem ser desencadeadas, de imediato, as mais urgentes medidas de socorro, contribuindo para o restabelecimento e robustecimento das comunicações de emergência;

Cláusula 2.ª

No âmbito da sua área territorial, cabe à **ARRLx** contribuir para a constituição de equipa de Radioamadores, baseada em meios humanos e técnicos especializados em comunicações de emergência, assim como apoiar as equipas da **ULPCA** – Unidade Local de Proteção Civil de Alvalade, mediante solicitação da **JFA**, através do seu Coordenador Local de Proteção Civil de Alvalade, doravante designado por **CLPCA**;

Cláusula 3.ª

1. A **ARRLx** responsabiliza-se pela indicação de um ou mais elementos da freguesia para integrar a equipa que deverá permanecer contactável para acentuação e operação dos sistemas de telecomunicações de emergência já existentes ou a existirem;
2. A ativação do elemento da **ARRLx** adstrito à Freguesia de Alvalade, efetivar-se-á sempre através do elemento radioamador representante da **ARRLx** na freguesia ou, caso não seja possível o contacto, através do Presidente da **ARRLx**;
3. Em caso de catástrofe ou calamidade a ativação do elemento deverá ser feita o mais rapidamente possível;
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer elemento radioamador da **ARRLx**, será, por sua vez, coordenado em situações presenciais pelo **CLPCA**;



Cláusula 4.ª

Durante a vigência deste protocolo, a **ARRLx** responsabiliza-se pela realização anual de um mínimo de:

1. 3 (três) ações de formação em comunicações rádio, aos elementos da **ULPCA**;
2. 6 (seis) ações de divulgação, com a duração mínima de 4 horas, aos participantes das atividades dinamizadas pela **JFA**, nomeadamente, mas não limitado, ao “Alvalade em Férias”;

Cláusula 5.ª

A **ARRLx** tem a responsabilidade do projeto, implementação e funcionamento da rede rádio da **JFA**, sob gestão, supervisão e aprovação prévia da **JFA**;

Cláusula 6.ª

1. Os sistemas rádios e repetidores de comunicações, e respetivos elementos irradiantes a utilizar no âmbito do presente Protocolo são propriedade da **JFA**, comprometendo-se a **ARRLx**, a manter esses equipamentos operacionais durante a vigência do presente Protocolo;
2. A **ARRLx** responsabiliza-se por promover a manutenção dos equipamentos rádio e repetidor da **JFA** em condições normais de funcionamento, sendo da responsabilidade exclusiva da **JFA** suportar todas as despesas de manutenção com todos os equipamentos de comunicações, sua propriedade, bem como dos equipamentos de comunicações propriedade da **ARRLx**, que estejam ou que tenham estado ao serviço da **JFA**;
3. A **JFA** é responsável pelo pagamento da licença de utilização **do espectro de comunicações**;

Cláusula 7.ª

1. O radioamador responsável utilizará, em regra, as frequências consignadas no Anexo VI do QNAF - Quadro Nacional de Atribuição de Frequências, de acordo com o Regulamento do Serviço de Amador e Amador por Satélite, para contacto entre estruturas municipais, e a rede privada da **JFA**;



2. A **ARRLx** poderá utilizar, para fins de teste de funcionamento, cobertura e apoio, a rede privada da **JFA**, durante a não utilização da mesma pela **ULPCA**;

Cláusula 8.ª

No respeitante à utilização de **INDICATIVOS ESPECIAIS**, estes devem ser adotados de acordo com o grupo de trabalho, sendo **VPA (Voluntários da Proteção Civil)** para os sócios da **ARRLx** e **VPC (Voluntários da Proteção Civil)**, para os Voluntários da **ULPCA**;

Cláusula 9.ª

1. A **JFA** responsabiliza-se pelas despesas e encargos que decorram da mobilização do grupo de Radioamadores, designadamente alimentação, e transportes, tenha ou não havido emprego de meios e enquanto os mesmos permaneçam inseridos nas operações desencadeadas, em conformidade com o estipulado nos planos de emergência;
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as atividades associadas aos exercícios e treinos;
3. Qualquer reparação ou substituição de equipamentos, diretamente imputável à sua utilização no âmbito da execução do presente protocolo, é suportada pela **JFA**, salvo nas situações de dolo ou negligência;
4. A **ARRLx**, através deste protocolo, receberá uma verba anual no valor de **720€** (setecentos e vinte EURO), correspondentes a 60€/mês, com uma atualização anual de mais **5%** que terá lugar na data de cada prorrogação;
5. A **JFA** responsabilizar-se-á pela celebração de um seguro de proteção ao voluntário, em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, nos termos estabelecidos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;

Cláusula 10.ª

A **ARRLx** nomeará um representante para a Freguesia de Alvalade, que coordenará a mobilização, ativação e utilização dos seus elementos;



Cláusula 11.ª

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e terá a duração de um ano, sendo automaticamente prorrogado por igual período, se não for denunciado através de carta registada com aviso de receção, remetida por qualquer dos outorgantes, com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo do prazo, inicial ou renovado;
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre a **JFA** e a **ARRLx**;
3. Este protocolo é regulado pela legislação em vigor em matéria de Proteção Civil e Voluntariado de Proteção Civil;

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, devidamente assinados pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Lisboa, ____ de _____ de 2022.

Pela **Freguesia de Alvalade**,
O Presidente da Junta

Pela **ARRLx**,
O Presidente da Direção da ARRLx

(José Manuel Amaral Lopes)

(António Carlos Santos Viegas)